

Demandada: República de Malta (representante: S. Camilleri, agente)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 4.º, n.º 1, conjugado com os anexos IV, A, VI, A, e VII, A, e do artigo 12.º, conjugado com o anexo VIII, A.2, da Directiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (JO L 309, p. 1) — Desrespeito dos valores limite de emissão fixados para o dióxido de enxofre, os óxidos de azoto e as poeiras — Instalações de Delimara e Marsa

Dispositivo

1. Não tendo aplicado correctamente a Directiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, no âmbito do funcionamento do gerador de vapor da fase 1 da central eléctrica de Delimara e da central eléctrica de Marsa, a República de Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 1, conjugado com o artigo 12.º da referida directiva, bem como dos anexos IV, parte A, VI, parte A, VII, parte A, e VIII, parte A, ponto 2, dessa directiva.
2. A República de Malta é condenada nas despesas.

(¹) JO C 197, de 02.08.2008

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de Outubro de 2009 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Unabhangiger Finanzsenat, Auenstelle Klagenfurt — ustria) — SP Landesorganisation Karnten/Finanzamt Klagenfurt

(Processo C-267/08) (¹)

«IVA — Direito à dedução do imposto pago a montante — Conceito de «actividades económicas» — Organização regional de um partido político — Actividades publicitarias que beneficiam as organizaoes locais do partido — Despesas relativas a essas actividades que excedem os rendimentos»

(2009/C 282/21)

Lngua do processo: alemo

rgo jurisdiccional de reenvio

Unabhangiger Finanzsenat, Auenstelle Klagenfurt

Partes no processo principal

Recorrente: SP Landesorganisation Karnten

Recorrido: Finanzamt Klagenfurt

Objecto

Pedido de deciso prejudicial — Unabhangiger Finanzsenat, Auenstelle Klagenfurt (ustria) — Interpretao do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonizao das legislaoes dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negcios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matria colectvel uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54) — Conceito de «actividade econmica» — Realizao, pela organizao regional de um partido político, de actividades publicitarias em benefcio das organizaoes subordinadas do referido partido, sob a forma de manifestaoes, de produo e fornecimento de material publicitario e de organizao de um baile anual — Despesas relativas a estas actividades que excedem consideravelmente as receitas provenientes da facturao de algumas destas actividades às organizaoes subordinadas e da venda de entradas para o baile

Dispositivo

O artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonizao das legislaoes dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negcios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matria colectvel uniforme, deve ser interpretado no sentido de que as actividades de publicidade externa realizadas pela seco de um partido político de um Estado-Membro no devem ser consideradas uma actividade econmica.

(¹) JO C 247, de 27.9.2008.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 1 de Outubro de 2009 — Comisso das Comunidades Europeias/Repblica Francesa

(Processo C-468/08) (¹)

(Incumprimento de Estado — Reconhecimento das qualificaoes profissionais — Directiva 2005/36/CE — Falta de transposio)

(2009/C 282/22)

Lngua do processo: francs

Partes

Demandante: Comisso das Comunidades Europeias (representantes: H. Stvlbek e V. Peere, agentes)

Demandada: Repblica Francesa (representantes: G. de Bergues e B. Messmer, agentes)